



## PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2201/2024

Rio de Janeiro, 10 de junho de 2024.

Processo n° 0908747-03.2023.8.19.0001, ajuizado por

representada por

Trata-se de Autora, de 10 anos de idade, com quadro de **síndrome de down,** trissomia do 21: par de cromossoma, associada a déficit cognitivo, por transtorno global de desenvolvimento e cegueira por catarata congênita sem controle do esfíncter vesical e anal (Num. 72611655 - Págs. 10 e 11), pleiteando o insumo fralda descartável Tam. P adulto (Num. 72611654 - Pág. 2).

Diante o exposto, informa-se que o insumo **fralda descartável** <u>está indicado</u> ao manejo do quadro clínico que acomete a Autora (Num. 72611655 - Págs. 10, 11, 12 e 13).

No entanto, <u>não está padronizado</u> em nenhuma lista para dispensação no SUS, no âmbito do município e do Estado do Rio de Janeiro. Ademais, cumpre esclarecer que **não existem alternativas terapêuticas**, no âmbito do SUS, que possam substituir o insumo pleiteado.

Destaca-se ainda que o insumo requerido se trata de **produto dispensado de registro** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

GLEIDI FÉLIX CASTILLEIRO

Enfermeira COREN/RJ 55.667 ID: 3119446-0 JAQUELINE COELHO FREITAS

Enfermeira COREN/RJ 330.191 ID: 4466837-6

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02



1